

**EMENDA MODIFICATIVA, Nº DE 2006.**  
(Do Senhor NELSON BORNIER)

PROJETO DE LEI N. 5.845/2005  
(do Supremo Tribunal Federal)

Dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

Modifique-se o §1º do Art. 4º, para conferir-lhe a seguinte disposição:

“Art. 4º...

§1º .....*e de referência em Edital de concurso público específico.*

**JUSTIFICATIVA**

Citado parágrafo, ao conferir identificação funcional de “*Oficial de Justiça Avaliador Federal*” (nomenclatura aprovada pela Comissão de Trabalho) aos “*ocupantes do cargo Analista Judiciário - área judiciária, cujas tarefas estejam relacionadas com a execução de mandados judiciais...*”, revelou o reconhecimento da natureza especial dessas atribuições, porquanto diferenciadas daquelas vinculadas aos demais Analistas Judiciários de atividade interna - área judiciária, até “*em virtude dos mais diversos riscos inerentes ao exercício de atividades externas*”, tal como expresso na Justificativa do STF (fls.13) ao Projeto de Lei 5.845/2005. Logo, por dever de coerência, o acréscimo, no final do parágrafo 1º, “*e de referência em Edital de concurso público específico*” impõe-se como instrumento de garantia das atribuições específicas e infungíveis daqueles ocupantes do cargo Analista Judiciário, cuja missão de materializar as decisões judiciais não pode se confundir com as demais atribuições dos Analistas Judiciários de atividade interna. Afasta-se, assim, a

possibilidade dos indesejáveis desvios de função, vez que o respectivo Edital de concurso público, embora dirigido ao cargo de Analista Judiciário, fará referência expressa à especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e servirá de alerta ao candidato acerca do seu vínculo com as vicissitudes e os riscos inerentes às atribuições desse segmento especial de Analistas Judiciários. Pelas razões expostas, merece acolhida a Emenda.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2006.

**NELSON BORNIER**  
Deputado Federal